

Declaração de voto

PJL n.º 890/XIII/3ª (PS e PSD)

O Projeto de Lei n.º 890/XIII/3ª, apresentado pelo PS e PSD vem na sequência da assinatura da Declaração Conjunta sobre a Descentralização, entre o Governo PS (pelo Ministro Eduardo Cabrita) e o PSD (por Álvaro Amaro, PSD e ANMP) em 18 de abril de 2018. Este projeto pretende proceder à criação de uma Comissão Independente para a Descentralização cuja missão consiste, entre outros, em promover um estudo sobre a **“organização e funções do Estado”, “promover um programa de desconcentração da localização de entidades e serviços públicos, assegurando coerência na presença do Estado no território”**, avaliando os recursos e meios próprios a transferir para assegurar todo este processo.

De acordo com o referido projeto esta comissão será composta por sete personalidades, incluindo um coordenador, de reconhecida competência e mérito científico, designados pela Assembleia da República, contando com o apoio de instituições do ensino superior de reconhecidas competências no domínio da investigação sobre as políticas públicas e tendo um conjunto de atribuições já referidas e das quais também se destaca a elaboração de um conjunto de estudos e a realização de auscultações e de debates públicos que deverão culminar na apresentação pela Comissão, até julho de 2019, de relatórios da atividade desenvolvida e de anteprojetos de diplomas que serão referencial para iniciativas legislativas subsequentes que se revelem necessárias.

Face ao enquadramento geral desta Comissão Independente existe um conjunto de objeções e de preocupações que se nos levantam, que apresentamos de seguida e que nos impelem a votar contra este Projeto de Lei.

Em primeiro lugar, levanta-se-nos uma objeção de base acerca do sentido e pertinência de constituir uma comissão independente para apresentar propostas, na sequência de uma avaliação e estudo independentes, nos domínios da descentralização, organização e funções do Estado. Isto porque se trata de decisões de natureza, não técnica, mas político-ideológica sob as quais não há, nem deve haver, tratamento ou análise puramente independente e técnica. Em nosso entender, o poder político, cada partido em particular, não deve eximir-se de deliberar e de definir o sentido geral desta reforma estruturante para o nosso país. Isto sem prejuízo de posteriormente, e uma vez definida essa orientação política geral poder haver a intervenção de uma comissão técnica para contribuir para propostas legislativas que traduzirão essa orientação geral (o que, de resto, já sucedeu no passado). Porém, não é isso que aqui surge: o que se propõe é que seja esta comissão independente a propor a orientação política desta reforma e as propostas que a concretizam. Nesta matéria não devem existir processos de desresponsabilização de decisões do poder político, mas antes uma clarificação das opções político-ideológicas de cada partido e de eventuais acordos políticos que definam as orientações gerais da descentralização e desconcentração.

Em segundo lugar, não fica claro da análise do articulado deste Projeto de Lei em que medida e termos se concretizará o apoio das instituições do ensino superior ao trabalho desenvolvido pela Comissão previsto no art. 2.º/3 do Projeto. Da análise do Projeto de Lei não é possível descortinar em que termos se aferem as “reconhecidas competências académicas na investigação sobre as políticas públicas” destas instituições, em que termos se procederá à escolha destas instituições, se estão (ou não) em causa

apenas instituições públicas e a que título (gracioso ou não) se processa este apoio. Estas não são questões de menor importância.

Em terceiro lugar, importa notar que o referido Projeto de Lei prevê a equiparação dos membros desta Comissão a dirigentes superiores de 1.º grau para efeitos remuneratórios (art. 7.º/5) e, em geral, o exercício de funções sem exclusividade (art. 7.º/1), sendo os encargos decorrentes do apoio logístico, financeiro e administrativo que se mostrem necessários ao trabalho da Comissão suportados exclusivamente pela Assembleia da República e pelo seu orçamento (art. 8.º). Esta equiparação, para efeitos remuneratórios, dos membros da comissão com os dirigentes superiores de 1.º grau apresenta-se-nos como injustificada pela desproporcionalidade das remunerações aqui em jogo e pela excessiva (e injustificada) oneração do orçamento da Assembleia da República com tais remunerações.

É certo que estes artigos 7.º/1 e 5 e 8.º certamente se inspiram claramente nos artigos 7.º/1 e 4 e 8.º da Lei n.º 49-A/2017, de 10 de Julho, relativos à Comissão Técnica Independente para análise e apuramento dos factos trágicos que ocorreram em Portugal nos dias 17 e 24 de Junho de 2017 e em relação à qual mostrei a minha concordância devido à absoluta excepcionalidade dos factos que fundamentaram a sua constituição. O que fazer, na sequência da tragédia dos incêndios é algo que exige antes do mais uma resposta técnica que ultrapassa decerto a capacidade dos deputados e dos partidos políticos apresentarem soluções adequadas. Porém, no caso da descentralização essa excepcionalidade não só não existe, como também foge daquela que foi a prática relativamente a grupos de trabalho e comissões técnicas para a elaboração de reformas do poder local que existiram no passado, nomeadamente as de iniciativa governativa.

Em quarto lugar, da análise que fizemos do presente Projeto de Lei não nos parece que o mesmo preveja mecanismos que assegurem a articulação e conexão das eventuais propostas de diplomas legislativos resultantes dos trabalhos da Comissão com o pacote de diplomas sobre matéria legislativa conexa que já deram entrada na Assembleia da República (e que inclusivamente já foram, em alguns casos, discutidos em plenário – como sucedeu, por exemplo, num conjunto de alterações no plano das finanças locais que acabaram por baixar à 5ª comissão). Assim, não se percebe em que medida o trabalho da Comissão pode ser, na atual fase do processo, uma mais-valia, já que pode fazer surgir propostas que podem gerar confusões e atrasos desnecessários no processo de discussão que atualmente já está em curso no plano da Assembleia da República, atrasando ainda mais a implantação desta reforma estruturante no nosso país. **A criação desta comissão independente é, neste contexto, uma forma de desresponsabilização da Assembleia da República, num domínio nobre da sua atuação, de que não deveria ser alheada.**

Que fique claro que nada tenho a opor, antes pelo contrário, a um acordo que inclua PS e PSD, e eventuais outros partidos, sobre a descentralização e a desconcentração. Tenho mesmo pugnado por acordos alargados em matérias de regime. Discordo, porém, do processo concreto de implementação deste acordo.

Assim, face aos argumentos, de substância e de forma, acima aduzidos, não posso acompanhar este projeto de lei.

Assembleia da República, 4 de Julho de 2018

Paulo Trigo Pereira

Deputado do Grupo Parlamentar do Partido Socialista